# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-448-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

### Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.ª Dr.ª Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Profª Me. Tais Ramos - Mackenzie

# LEGAL DESIGN E SMART CITIES: UM CAMINHO PARA INCLUSÃO SUSTENTÁVEL

**Marcia Sarubbi Lippmann**
**Eliza Mafalda de Bortoli**

**Resumo**

A presente busca demonstrar de que maneira o Legal Design pode contribuir para a criação de Smart Cities inclusivas e sustentáveis.

Principia-se pela definição do Legal Design, que pode ser compreendido como "a aplicação do design centrado no homem ao mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais humano-centrados, utilizáveis e satisfatórios". (HAGAN, 2021)

Assim, o Legal Design representa a união do modelo de solução de problemas complexos, utilizado pelo Design ao mundo do Direito, permitindo a criação de sistemas e serviços jurídicos mais humanizados e sustentáveis a serem implementados nas Smart Cities.

Pode-se dizer que o Legal Design possui três ordens de objetivos, quais sejam: a) auxiliar o leigo, aqui compreendido como o indivíduo não detentor conhecimentos jurídicos e não versado na linguagem jurídica e o profissional do direito; b) criar uma melhoria no front-end e no back-end para o sistema jurídico; c) trabalhar para melhoria do incremento de medidas de curto prazo e mudanças revolucionários de longo prazo.

Desta feita, fundamental mencionar que o escopo do Legal Design é vasto, pois suas técnicas podem ser utilizadas tanto para o desenvolvimento de soluções inovadoras e empáticas, como para os problemas de cunho jurídico, para entregar serviços mais centrados nos clientes e na coletividade, mantendo o foco no usuário dos serviços jurídicos, podendo assim contribuir de forma efetiva para a detecção de problemas complexos que se apresentam nas Smart Cities, de forma a garantir a identificação de respostas sustentáveis e humanizadas.

Assim sendo, tem-se o seguinte questionamento: de que forma o Legal Design pode ser aplicado para solucionar problemas em Smart Cities?

Para responder ao questionamento supra, traz-se como exemplo a criação de soluções inovadoras e centradas no humano, como o aplicativo Food Proof, desenvolvido pela Escola de Direito da Universidade de Stanford, na Califórnia, que tem como foco auxiliar vítimas de enchentes na Lousiania e já conta com mais de 2.750 acessos.

O aplicativo permite que os proprietários insiram suas informações pessoais e comecem a

reunir os documentos necessários para obter os fundos da FEMA, e foi criado após a detecção do seguinte problema: muitos indivíduos afetados pela enchente não possuíam “título” de propriedade de sua casa, o que não garantia a sua propriedade e o acesso a medidas de ressarcimento do dano sofrido pela catástrofe natural.

A solução inteligente encontrada pelos pesquisadores de Stanford, foi criada por meio do Legal Design, unindo, design +tecnologia+ direito e pode ser replicada em inúmeras cidades, promovendo acessibilidade aos cidadãos vítimas de desastres naturais, uma realidade atualmente comum em inúmeros países em decorrência das mudanças climáticas globais.

Destarte, parte-se do pressuposto de que o Legal Design é um recurso inovador e idôneo a promover soluções jurídicas, empáticas e efetivas para cidades inteligentes, como bem elucida o exemplo acima, para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Diante deste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar de que maneira o Legal Design pode contribuir para criação de Smart Cities inclusivas e sustentáveis, tendo como problema de pesquisa o seguinte questionamento: o Legal Design é um recurso inovador e idôneo para promover soluções jurídicas empáticas e efetivas para cidades inteligentes?

Desta feita busca-se concluir se o Legal Design e sua metodologia inovadora e centrada no humano, constitui-se em um recurso idôneo para promover soluções jurídicas empáticas e efetivas para cidades inteligentes.

Para o desenvolvimento lógico do presente estudo, este foi dividido em três partes, as quais denotam os objetivos específicos apontados a seguir: a) definir e contextualizar o Legal Design; b) analisar casos e possibilidades de aplicação do Legal Design para produção de soluções inovadoras e sustentáveis e, por fim, c) apontar o Legal Design como recurso idôneo para encontrar soluções para problemas jurídicos e sociais complexos nas cidades inteligentes, com vista a garantir acessibilidade e sustentabilidade.

Quanto à metodologia, utilizou-se o método indutivo, aliado à técnica da pesquisa bibliográfica, por meio da leitura de obras nacionais e internacionais, artigos jurídicos envolvendo o tema.

Por fim, em relação aos resultados alcançados, resta salientar que a pesquisa está em andamento e que por ora, concluiu-se que o Legal Design pode ser utilizado como um recurso idôneo para encontrar soluções para problemas jurídicos e sociais complexos nas cidades inteligentes, com vista a garantir acessibilidade e sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Legal Design, Smart Cities, Sustentabilidade

**Referências**

BROWN, Tim. Design thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro, RJ: Campus, c2010. 249 p

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Legal design: teoria e prática. São Paulo: Foco, 2021.

GROOSS, David J. F. Design Thinking and Visual Advocacy for Lawyers. Faegre Drinker Design Lab. US. 2021. p. 149

HAGAN, Margareth. Law by Design, 2021. Disponível em https://lawbydesign.co/legal-design/. Acesso em 20 de setembro de 2021.

LEGAL DESIGN LAB. Disponível em:https://www.legaltechdesign.com/. Acesso em 20 de de setembro de 2021.

LIPPMANN, Márcia. Direito 4.0:inovação empática na resolução de conflitos. Joinville,SC: Manuscritos Editora, 2020.

THOMPSON, Dee.Stanford University Law School helps build new app to help Louisiana flood victims. Disponível em https://norcalrecord.com/stories/511060291-stanford-university-law-school-helps-build-new-app-to-help-louisiana-flood-victims.Acesso em 20 de novembro de 2021.